



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

## **REQUERIMENTO N° 033/23**

**CONSIDERANDO** que, frequentemente, este Vereador tem recebido reclamações de municípios e de pessoas carentes, sobre a falta de informações referentes aos serviços funerários gratuitos em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que, os municípios alegam que, na hora que mais precisam do benefício (quando estão passando por momentos de perda, dor e tristeza), recebem informações desencontradas na Prefeitura, sendo obrigados a voltar várias vezes ao setor responsável para resolver o problema; e,

**CONSIDERANDO** também, o art. 1º da Lei nº 1706, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Serviço Funerário no Município de Votorantim, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie à **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Qual é a forma que o Poder Executivo utiliza para informar os municípios quando estes necessitam do serviço funerário gratuito para seus entes queridos?
- b) O Executivo especifica com objetividade os caminhos a serem tomados para os municípios que necessitam do serviço funerário?
- c) O Executivo poderia informar se a Lei nº 1706, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Serviço Funerário no Município de Votorantim, ainda está em vigor? Em caso positivo, solicitamos que seja remetida a esta Casa de Leis, cópia do Contrato da Prefeitura com as empresas funerárias que operam no Município.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 7 de março de 2023.

**LUCIANO DA SILVA**  
**Vereador**